



SINDIVESE

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe

(EXCETO a categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, dos Municípios: Estância, Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe – SE)

Patrono: Edson Ribeiro Pinto

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA. Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, precisamente às 16h08min (dezesesseis horas e oito minutos), reúnem-se em Assembleia Extraordinária através de videoconferência pelo aplicativo **ZOOM VÍDEO COMMUNICATIONS**, de ID 796 8197 9140 o **Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe – SINDIVESE** (EXCETO a categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e vendedores de Produtos Farmacêuticos, dos Municípios: Estância, Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe – SE), conforme edital de convocação de Assembleia Extraordinária. Assumiu os trabalhos o Presidente companheiro **Nataniel Vaz Costa**, que convidou a companheira **Daisy Silva Santos** para secretariar os trabalhos, como também, o Dr.º **Edson Luiz Aragão de Souza** assessor jurídico do Sindivese. O presidente solicitou da companheira secretária “ad hoc” que fizesse a verificação do quórum sendo informado da presença através do aplicativo de 14 (quatorze) presentes, conforme captura de tela tirada no momento da assembleia, havendo quórum para que se desse prosseguimento aos trabalhos, o presidente solicitou da mesma que fizesse a leitura do edital de convocação de Assembleia Extraordinária, cujo teor é o seguinte: O Presidente do **SINDIVESE – Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Sergipe** (EXCETO a categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e vendedores de Produtos Farmacêuticos, dos Municípios: Estância, Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe – SE) no uso de suas atribuições, convoca todos os membros da categoria, tais como os empregados vendedores, viajantes do comércio, promotores de vendas, demonstradores, motoristas-vendedores, telemarketing de vendas, auxiliar administrativo, supervisor de merchandising e correlatos no estado de Sergipe que trabalham na **ANTÔNIO SOUZA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EM GERAL LTDA E SOUZA IRMÃOS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EM GERAL LTDA**, para uma Reunião de Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia **07 de fevereiro de 2024, por videoconferência**, pelo

1



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe

(EXCETO a categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, dos Municípios: Estância, Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe – SE)

Patrono: Edson Ribeiro Pinto

aplicativo ZOOM VÍDEO COMMUNICATIONS, de ID 796 8197 9140, SENHA BPv487 e LINK:

<https://us04web.zoom.us/j/79681979140?pwd=QbaV8lv0Ouqb5DFhsdm10uHYSQM1>

Db.1, conforme Resolução N° 001/2020 do Sindivese, de 30 de Abril de 2020, em sua

primeira convocação às 16h não havendo quórum em segunda convocação às 16h30min

com o número que se fizer presente, para deliberar e aprovar a seguinte pauta: - Ordem

do dia: - Apreciação, Discussão e Aprovação da Pauta do Acordo Coletivo de Trabalho

2024; - Autorizar o sindicato a promover junto a Patronal a Negociação Coletiva de Trabalho

através de Acordo Coletivo de Trabalho e se entender necessário Aditivar o presente

acordo até a sua vigência em todas as cláusulas sem a convocação da categoria; -

Discussão e aprovação das formas de custeio da entidade sindical por toda a categoria e

autorização, prévia e expressa conforme previsto nos artigos 578 e 579, c/c artigo 8°, § 3°

da CLT, e os princípios contidos nos artigos 8°, IV e 149 da Constituição Federal e artigo

8° da Convenção 95 da OIT, para desconto em folha de pagamento, pelos empregadores,

da contribuição assistencial negocial de 2024; - O que ocorrer. OBSERVAÇÃO: - Dúvidas

a respeito do acesso ao aplicativo e à Assembleia Extraordinária poderão ser sanadas

através dos e-mails: sindivese@gmail.com/sindivese@yahoo.com.br e/ou dos fones (79)

3211-2342 / 98856-5825 (WhatsApp); Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2024. Após lido o

edital o Presidente agradeceu a presença de todos e deu continuidade aos trabalhos,

fazendo questão de falar sobre a ordem do dia contido no edital principalmente quando na

ordem do dia diz que o presente acordo pode ser aditivado sem a convocação da categoria

deixando claro que qualquer aditamento só é feito se constatado que não traga prejuízo

para a classe trabalhadora, após essas explicações o presidente informou que foi enviado

a pauta de reivindicações a Dra. Fabiana Sousa para que a mesma apresentasse contra

proposta a proposta enviada pelo SINDIVese, após vários contatos chegamos a

construção da pauta que iremos apresentar, salientando que a pauta das empresas

atenderam as nossas solicitações, o presidente passou a apresentar a pauta do Acordo

Coletivo de Trabalho, juntamente com o Dr.° Edson Luiz Aragão de Souza, foi apresentada

somente as cláusulas que foram alteradas, como também, a inserção de cláusula nova,

2



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe

(EXCETO a categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, dos Municípios: Estância, Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe – SE)

Patrono: Edson Ribeiro Pinto

pois as demais cláusulas permaneceram inalteradas, sempre deixando espaço para interferências. Foi atendido o item da nossa solicitação o aumento nos pisos salariais de 7% (sete por cento), vale ressaltar que o índice acumulado do INPC no ano de 2023 foi de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), com isso conseguimos fechar acima da inflação com um ganho real de 3,18% (três vírgula dezoito por cento). Foi incluído na Cláusula Terceira, o Item VI com a inserção a partir de 01/01/2024 a função de Assistente Administrativo com o piso salarial de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), como também o § 1.º que trata do adiantamento de 40% da 1.ª Parcela do Salário a ser pago no dia 15 do mês de competência, outro item atendido foi do vale refeição que passou para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia trabalhado. A Cláusula Nova Décima Sétima que trata das Despesas Reembolsáveis em Viagem para os funcionários que tiverem a obrigatoriedade de viajarem durante a execução de suas atividades, fora do seu domicílio, será reembolsável mediante comprovação através de recibo ou nota fiscal os valores de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o almoço e R\$ 15,00 (quinze reais) para o café da manhã. Houve alteração na cláusula de Atestados Médico e Odontológico, pois houve a necessidade de ajustes com relação ao texto anterior, como também, a inserção de mais uma Cláusula nova e seus parágrafos que trata do Pagamento do benefício de Vale Transporte em espécie, salientando que conseguimos que o desconto seja de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) em vez dos 6% (seis por cento) que está previsto em lei. Prosseguindo, passou-se ao terceiro item da pauta, autorizar o pagamento da Contribuição Assistencial Negocial Laboral do Exercício 2024, sendo passada a palavra ao assessor jurídico do sindicato, o Dr.º **Edson Luiz Aragão de Souza**, este explicou que desde a reforma trabalhista ocorrida em 2017 o sindicato perdeu importante receita com a extinção do chamado “imposto sindical”, razão pela qual, para manutenção do sindicato se faz necessária a contribuição assistencial negocial laboral, sob pena de impossibilitar a subsistência do SINDIVESE, sendo ainda esclarecido que esta contribuição seria ínfima para o trabalhador, sendo instituída no montante anual de R\$ 80,00 (oitenta reais), parcelado em 08 (oito parcelas) mensais e consecutivas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), sendo a primeira em março de 2024, tendo como termo final o mês de outubro de 2024.



**Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio,
Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de
Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe**

(EXCETO a categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, dos Municípios: Estância, Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe – SE)

Patrono: Edson Ribeiro Pinto

Sendo posto em deliberação a assembleia aprovou por unanimidade o pagamento da contribuição assistencial negocial laboral para o Exercício de 2024, as demais cláusulas permaneceram inalteradas. Não havendo mais nenhum questionamento o presidente submeteu a votação o Acordo Coletivo de Trabalho o que foi aprovado por unanimidade, não havendo mais nada a tratar o presidente agradeceu a presença de todos os companheiros e companheiras, encerrou os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata que, eu Daisy Silva Santos, secretária “*ad hoc*”, lavrei, que vai assinada por mim e pelo presidente.

Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2024.

Daisy Silva Santos
Secretária ad hoc

Nataniel Vaz Costa
Presidente